

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 035/2021

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo licitatório, para locação de veículo marítimo, com condutor, para a prestação de serviço de transporte de passageiros, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Barcarena, estado do Pará, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste termo de referência.

1.2. O objeto deste termo de referência está distribuído conforme planilha abaixo, e deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes neste Termo:

3.3.90.39.14 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS					
COTA EXCLUSIVA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA/UNIT R\$	MÉDIA/TOTAL
1	LOCAÇÃO DE UMA LANCH-MOTOR, COM CONDUTOR, PARA TRANSPORTE DE IDA E VOLTA DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NAS ILHAS PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA.	MÊS	12	R\$ 5.920,00	R\$ 71.040,00
TOTAL					R\$ 71.040,00

1.3. A empresa deverá elaborar proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3.1. Ressaltamos que a proposta de preço deverá se referir aos itens objeto do Edital, e seus anexos, porém no quantitativo integral dos itens cotados, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

2 DO BENEFÍCIO À ME E EPP

2.1. O presente termo se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2016 e 147/2014, atendendo o direito de prioridade para a microempresa e empresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

2.2. Conforme Art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006 e alterações, o item 01 é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

3 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente solicitação tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações para a locação de veículo marítimo, com condutor, para a prestação de serviço de transporte de passageiros, em razão da necessidade do deslocamento dos servidores da

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Secretaria Municipal de Agricultura, para a realização de ações desenvolvidas junto às comunidades ribeirinhas do município de Barcarena.

3.2. Os valores e quantidades apresentados foram baseados nos preços médios praticados anteriormente, com deslocamentos de forma contínua, dentro de um período de 12 meses.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto do presente Termo são classificados como serviços comuns, pois os padrões de desempenho, utilização e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

4.2. Os serviços prestados tem característica de natureza continuada, pois sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital de Licitação.

5.2. Apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome do signatário, endereço completo do emitente, objeto contratual executado, e outras que entenda necessária.

5.2.1. O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste termo, bem como possibilitar a confirmar sua veracidade junto ao emissor do atestado.

5.2.2. A licitante deverá disponibilizará de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços serão prestados por pessoa jurídica especializada no ramo do objeto, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2. A Contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.3. A Contratada deverá apresentar na data da assinatura do contrato, documento informando o nome do condutor titular da embarcação, que poderá ou não ser o proprietário do barco, com cópia da Carteira Marítima, RG, CPF, comprovante de residência e dados de contato.

6.3.1. A indicação do condutor será de responsabilidade da Contratada.

6.3.2. O condutor da embarcação deverá possuir todas as habilitações técnicas e de saúde, exigidas pela Marinha do Brasil, para o tipo de operação/serviço a ser efetuado pela CONTRATADA.

6.3.3. O condutor deverá possuir idade de no mínimo 18 (dezoito) anos;

6.3.4. É obrigatória a comunicação formal à CONTRATANTE, no prazo de no mínimo 12 horas, de qualquer alteração na indicação do condutor apresentado.

6.3.5. É obrigatória ainda a imediata comunicação formal à CONTRATANTE, caso ocorra qualquer intercorrência que resulte em impossibilidade de executar os serviços contratados, bem como mudanças de trajetos, horários, e outros, o que deverá ser devidamente justificado.

7. LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados no município de Barcarena, em data, hora e itinerários especificados em Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, não sendo de responsabilidade desta Secretaria qualquer despesa extra em razão de alteração de rota prevista na Ordem de Serviço.

7.2. As quantidades indicadas no subitem 1.2 e os seus valores referenciais de mercado são estimados. Assim, a Secretaria Municipal de Agricultura se reserva ao direito de executá-las parcial ou totalmente, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA.

7.3. O trajeto inclui as localidades das Ilhas, Rios e Comunidades ribeirinhas, onde as equipes técnicas dos programas da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Barcarena realizam atendimentos, sendo estes:

7.3.1.1. Ilha Trambioca, Ilha Arapiranga, Ilha Longa, Ilha das Onças, Ilha da Mucura, Ilha São Mateus, Ilha Arapari, Ilha do Cafezal, Ilha São Felipe, Ilha Arauaia e Ilha do Macaco.

7.3.2. A Contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para o serviço, os

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estipulado em Ordem de Serviços, com a devida justificativa e comprovação.

7.4. O itinerário disposto na planilha de quantitativos é um resumo do percurso para a rota proposta, podendo sofrer ajustes devido a necessidade de alteração e/ou correção no trajeto.

7.5. É facultado a Secretaria Municipal de Agricultura, rever a qualquer momento o percurso e trajeto das rotas, suprimir ou acrescentar aos trajetos propostos, sendo que havendo alguma alteração, a contratada será notificada sobre o novo percurso ou correção.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços deverão ser executados conforme determinado em Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

8.2. A Contratada deverá entregar os bens locados, objeto desta licitação, em estrita conformidade com disposições e especificações deste Termo, do edital e contrato.

8.3. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

8.4. A execução do serviço deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura do Contrato Administrativo, de acordo com as necessidades desta.

8.5. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com a Ordem de Serviço e com as normas deste Termo.

8.6. Nos valores/custos a serem contratados deverão estar previamente inclusos os serviços especificados nos itens objeto deste Termo, não permitindo cobranças extras posteriores nem alegação de desconhecimento desta condição.

8.7. Todos os insumos, equipamentos, suprimentos e os materiais necessários completa execução dos serviços, serão fornecidos pela Contratada e deverão estar de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes desses equipamentos.

8.8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

8.8.1. Os itens objeto deste termo deverão:

8.8.1.1. Apresentar as características constantes (descrição dos serviços) previstos neste termo de referência, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado, se for o caso.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.8.1.2. Possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes nos itens.

8.8.2. Possuir qualidade físico, estrutural, e deverá ainda estar de acordo com as exigências da legislação em vigor aplicável ao objeto deste Termo.

8.8.3. A embarcação deverá conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinados pela Marinha do Brasil e Capitania dos Portos, e estar regularmente documentado e a autorização para trafegar, exposta em local visível.

8.8.4. **A embarcação a ser utilizada no transporte de pessoas deverá possuir no mínimo:**

8.8.4.1. Estrutura em alumínio ou fibra de vidro, de no mínimo 3mm;

8.8.4.2. Dimensões mínimas do barco: 4,5 m de comprimento, por 1,9m de largura;

8.8.4.3. Capacidade de transporte de no mínimo 12 (doze) pessoas, excluído a tripulação;

8.8.4.4. Motor a gasolina, de no mínimo 60 HP;

8.8.4.5. Infraestrutura e equipamentos de segurança (coletes salva-vidas), para todos os passageiros e tripulantes da embarcação, de acordo com as normas vigentes, e em perfeito funcionamento e estado de conservação;

8.8.4.6. Luz de navegação (bombordo/boreste/luz de alcance);

8.8.4.7. Boia de arremesso;

8.8.4.8. Extintor de incêndio ABC, de no mínimo 2KG;

8.8.4.9. Capota (cobertura marítima).

8.8.5. A CONTRATADA para a locação objeto deste termo deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente.

8.8.6. O Licitante deverá apresentar certificado de propriedade do barco, recibo do barco, ou outro documento equivalente (Contrato de Locação), a ser utilizado no serviço objeto deste termo, acompanhado, preferencialmente, do certificado de registro ou licenciamento do barco (Capitania dos portos da Amazônia – CPAOR).

8.8.7. O condutor da embarcação que irá realizar o serviço, deverá possuir Carteira Marítima de Habilitação e possuir curso específico de navegação, de acordo com as normas da Marinha do Brasil e Capitania dos Portos e demais legislações pertinentes.

8.9. **FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.9.1. A empresa a ser contratada deverá dispor de toda estrutura necessária para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, com qualidade, quantidade e rapidez necessárias.
- 8.9.2. Todo e qualquer serviço solicitado deverá ser providenciado por intermédio único e exclusivo de Ordem de Serviço.
- 8.9.3. As locações das embarcações objeto deste termo, serão destinadas ao serviço de transporte fluvial das equipes, materiais e equipamentos necessários aos atendimentos a serem realizados.
- 8.9.4. O condutor deverá se apresentar de forma apropriada e com o vestuário adequado para a execução do serviço.
- 8.9.5. Qualquer incidente deverá ser imediatamente relatado à Contratante, onde a Contratada deverá fornecer provas materiais e verbais do ocorrido.
- 8.9.6. A limpeza do barco e o asseio de todos os utensílios e equipamentos serão de responsabilidade da Contratada, sendo de sua responsabilidade a compra de todo material de limpeza e a orientação ao condutor sobre a limpeza e higiene a ser mantida na embarcação.
- 8.9.7. No caso de defeitos no motor, ou qualquer outro equipamento do veículo, deverá ser providenciado, pela Contratada, imediatamente o conserto ou a substituição do objeto danificado, sem prejuízo aos serviços a serem prestados, e sem qualquer ônus à Secretaria Municipal de Agricultura.
- 8.9.8. No caso de defeitos nos motores, casco ou qualquer outro equipamento das embarcações, deverá ser providenciado imediatamente o conserto ou a substituição do objeto danificado, sem prejuízo aos serviços a serem prestados, e sem qualquer ônus à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 8.9.9. No caso de qualquer defeito que suceda em a embarcação ficar à deriva, ou interrompa o trajeto, é de total responsabilidade da Contratada providenciar o socorro imediato, para o resgate e transporte dos passageiros.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. A Contratante se responsabilizará pelo fornecimento e despesas de combustível, para a embarcação, objeto deste Termo.
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Informar à Contratada o itinerário de cada viagem, através de Ordem de Serviços.

9.5. Informar à Contratada antecipadamente, qualquer alteração do itinerário de cada viagem.

9.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.7. Receber o serviço e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações deste Termo de Referência.

9.8. Pagar a fatura da empresa vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

9.9. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos e contrato assinado.

10.2. Comunicar com antecedência à Contratante a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para o funcionamento normal de suas atividades, justificando o ocorrido.

10.3. Manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

10.4. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a embarcação por outra de qualidade igual ou superior.

10.5. Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.

10.6. Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Agricultura.

10.7. Apresentar à Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços, quando for o caso.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.10. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública.

10.10.1. A contratada obriga-se a manter em dia a manutenção do barco locado, bem como compromete-se a manter barco reserva, para que em caso de pane o substituto seja acionado e conclua a rota, sendo obrigatória a comunicação imediata à Secretaria Municipal de Agricultura.

10.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo completa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objetivo da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados os incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Assegurar o bem-estar dos usuários dos espaços da Administração Pública durante a execução dos serviços.

10.14. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

10.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra – coordenadores, supervisores, transportes, montagem, desmontagem, combustíveis e lubrificantes dos veículos que farão o transporte, alimentação e estadia de pessoal, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Agricultura.

10.15.1. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

10.16. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução e entrega dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.

10.17. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

10.18. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução e entrega dos serviços

10.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.20. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Secretaria Municipal de Agricultura por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

10.21. A (s) empresa (s) vencedora (s) do certame deverá (ão) firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

10.22. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

10.22.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado no ato de contratação, representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, o representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nem implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2. Poderá ainda o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

16.1.1. Trata-se de prestação de serviços comuns, conforme itens citados no item 1.2 deste Termo de Referência. Não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da execução dos serviços.

17. DO REAJUSTE

17.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. Não manter a proposta;

18.1.6. Cometer fraude fiscal;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

18.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.4. Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Barcarena, Estado do Pará, comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.5.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

18.5.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.6.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. A locação de embarcação para transporte de passageiros, objeto deste Termo, serão pagas com recurso orçamentário "próprio", provenientes das dotações abaixo:

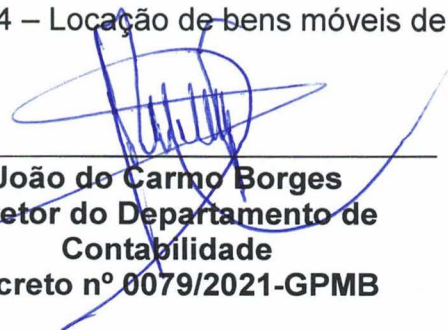
02 – Prefeitura Municipal de Barcarena

0220 – Secretaria Municipal de Agricultura

20.606.0032.2.064 – Apoio a Regularização Fundiária para os Produtores Rurais.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.14 – Locação de bens móveis de outra natureza e intangíveis – R\$ 71.040,00.



João de Carmo Borges
Diretor do Departamento de
Contabilidade
Decreto nº 0079/2021-GPMB



EDSON ANÍLO CARDOSO
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº 0007/2021 – GPMB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20. OUTRAS INFORMAÇÕES

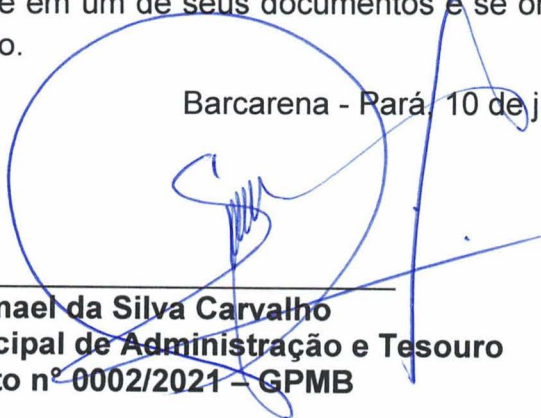
20.1. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

20.3. Fica vedada à Contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração.

20.4. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Barcarena - Pará, 10 de junho de 2021.



Sabmael da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021 – GPMB



EDSON ANÍLO CARDOSO
Secretário Municipal de Agricultura
Edson Anílo Cardoso
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº 0007/2021 – GPMB